PARECER JURÍDICO n° 274.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 150.2018
Protocolo: 3119.2019 (Ver. Leoclides Bisognin)
Objetivo: Altera dispositivo da Lei "R" nº 60/2013 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.
Autor: Poder Executivo.
Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicita o Vereador Leoclides Bisognin, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 150.2019 que *altera dispositivo da Lei "R" nº 60/2013 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.*

Conforme o Sr. Prefeito enaltasse em sua justificativa, referido prazo – já prorrogado – venceu em 15 de abril deste ano, sendo que só agora o Estado se demonstrou interessado na dilação deste tempo, além da alteração do que será construído no lugar.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.[1]

No mérito, deve ser considerada que a majoração do lapso temporal para conclusão deveria ter sido proposta ainda quando em vigência o prazo concedido ao Estado para conclusão da obra. Todavia, considerando o Ofício do Chefe da P4 do 19º BPM que ainda há interesse na obra, bem como em razão dos princípios da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, a não prorrogação acarretaria em sérios prejuízos aos acordantes;

Assim, apesar da ressalva acima, não se verificam inconstitucionalidades ou ilegalidades a serem indicados à Comissão. São apontamentos que não maculam o projeto, sendo o parecer pela tramitação.

---

[1] *Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.*
§ 1° São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:
I – criação, organização e alteração da guarda municipal;
II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;
III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Toledo, 09 de outubro de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 860825082F5233D19CFDBC4CB8BAE344 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 028098
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 150/2019
AUTORIA: Poder Executivo